



**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO “ad Referendum” Nº 001/2022/CMS de 22 de junho de 2022.**

*Dispõe sobre Emenda Parlamentar Estadual para Recursos Financeiros para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para o Município de Campos de Júlio.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- V. **A Lei Estadual Nº 10.587, de 09 de agosto de 2017**, dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;
- VI. **A Emenda Constitucional Nº 82/2018**, acrescenta e revoga dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso;
- VII. **A Resolução CIB Nº 139 de 19 de novembro de 2015**, que dispõe sobre a pactuação de Emendas Federais e/ou Estaduais para implementação da Rede de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso;
- VIII. **NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/GBEX/SES/MT**, referente as Emendas Parlamentares Estaduais e Federais, quanto as documentações emitidas pelas Comissões Intergestores Regionais – CIR's do Estado de Mato Grosso;
- IX. **Ofício GJR/EP Nº 016/2022** que trata da destinação de Emenda Parlamentar Nº310, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de despesa de Custeio na Saúde do Município de Campos de Júlio;
- X. **Ofício nº 103/SMSCJ/GS de 09/06/2022** que solicita apreciação e deliberação dos membros do Conselho Municipal de Saúde referente a Emenda Parlamentar Estadual Nº310 da Deputada Estadual Janaina Riva no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**RESOLVE:**


**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar estadual para aquisição de despesa de Custeio na Saúde, referente a Emenda Parlamentar Estadual Nº310 Estadual da Deputada Janaina Riva, no valor de **R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais)** para a Secretaria Municipal de saúde de Campos de Júlio, CNES 6599028, no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 22 de junho de 2022.



**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**KESSON ALVES DE CARVALHO**  
Presidente  
Conselho Municipal de Saúde

**Homologação:**

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito Municipal